LEI nº 1.622/1989

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, a execução de obras de eletrificação no município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar a "Carta-Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG para a execução de obras de eletrificação no Município.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG o pagamento da importância de NCZ$ $ 17.010,00 (Dezessete mil e dez cruzados novos),a título de " entrada ", e da importância de NCZ$ 153.090,00 (Cento e cinquenta e três mil e noventa cruzados novos), acrescida de NCZ$ 123.114,96 (Cento e vinte e três mil, cento e quatorze cruzados novos e noventa e seis centavos), a título de atualização monetária, pagáveis em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas de NCZ$ 46.034,16(Quarenta e seis mil, trinta e quatro cruzados novos e dezesseis centavos), vencíveis a partir de 30 (trinta) dias após a data de pagamento da "entrada", conforme "Carta-Acordo" a ser firmada para execução do serviço nela descriminado.

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paracatu-MG., 21 de novembro de 1989.

ANTONIO ARQUIMDES BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial digitalizado, afixado no quadro de avisos deste Poder Legislativo e publicado no portal www.camaraptu.mg.gov.br.
Paracatu (MG) 14/02/11
Maria Helena Salvadori Bolico
Matrícula 470.0101.031

CÂMARA